

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022

Contrato de Curso de Costura Industrial e Confecção de peças do vestuário, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO e a empresa **LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA – EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA - EIRELI**, CNPJ: 41.015.839/0001-80, localizada à Rua João Namn Curã, 07 Qd 05-A – Vila Filomena R. de Carvalho, representada por seu proprietário o Sr. Luiz Carlos Pires Moreira, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o n.º 283.673.081-15, RG nº 2054697 SSP-GO, residenciado à Rua Rádio Amador Júlio Sampaio, 15 Lote 10 Vila Baioch - Ipameri, Cep: 75.780-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAS, PARA TREINAMENTO DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL E CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, VISANDO A CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES QUE JÁ ESTÃO INSERIDOS NO MUNDO DO TRABALHO A FIM FOMENTAR A IMPLANTAÇÃO DO POLO TÊXTIL NO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO** conforme a Lei nº 8.666/93, com base no **Processo Administrativo nº 2021022213**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O curso destina-se à capacitação de pessoas, na área de confecção de peças, onde em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Ipameri (ACIIPA) foram

registrados mais de 150 inscritos que estão aguardando o início do curso. O empreendimento trará vários benefícios à cidade, o qual dará mais visibilidade e fomentará a economia Municipal. Sem sombras de dúvidas, esse projeto beneficiará não só apenas a sociedade Ipamerina, sobretudo, toda região.

## **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O curso a ser ministrado deverá englobar:

1. Costura Industrial
2. Modelagem tridimensional
3. Processos Têxteis
4. Modelagem masculina, infantil e feminina
5. Projeto Integrado final

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 Após a capacitação, objetiva-se tornar a cidade reconhecida como referência de Polo da Indústria Têxtil; Capacitado para a realização de atividades mais específicas dentro dessa área, entre elas de costureiro(a) industrial.

Com o Polo da Indústria Têxtil, objetiva-se fomentar ainda mais a indústria, dando visibilidade à atividade têxtil, gerando mais empregos e renda ao município.

Essa necessidade do mercado vem ao encontro da proposta do curso de capacitação, que compreende os conhecimentos relativos à operação de máquinas de costura industrial e confecção de peças do vestuário, visando a capacitação de trabalhadores que já estão inseridos no mundo do trabalho, mas principalmente aos que precisam de uma recolocação no mercado de trabalho ou até mesmo a oportunidade do primeiro emprego.

2.2. A fundamentação da presente contratação via inexigibilidade tem fundamentação no artigo Art. 25, II, e art. 13, VI, da Lei 8.666/93:

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*



(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados por um prazo estimado de 04 (quatro) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1. O presente contrato vigorará da data de assinatura, pelo prazo de 04 meses, iniciando em 14-01-2022 com término em 14-05-2022, em conformidade com a Lei 8.666/93 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pela Lei, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.3. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente é equivalente a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

5.3. Em caso de atraso no pagamento da parcela será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

| UNIDADE | FUNCIONAL  | F. RECURSOS | ORIGEM    | FICHA    | CD./DESCRIÇÃO  |
|---------|--|-------------|-----------|----------|--|
| 1043    | 11.661.0695.2239<br>Programa de apoio a indústria e comércio | 100         | Ordinário | 20222471 | 339039<br>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |

6.2. Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

- a. Prestar o serviço de acordo com a discriminação constante deste Termo de Referência.
- b. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à prestação do serviço.
- c. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.
- e. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
- f. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da entrega do objeto.
- g. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura.
- h. Fornecimento de material de expediente como por exemplo:
  - Fibras sintéticas;
  - Fibras Artificiais;
  - Fibras naturais;
  - Fiação;
  - Tecelagem;



- Malharia;
- Não tecidos;
- Beneficiamento/acabamento;
- Confecção/produção.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratante deverá disponibilizar sala de aula ou auditório, com quadro branco grande e pincel. Os alunos deverão ser servidores públicos do Município de Ipameri/GO.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor: Rodrigo Alves Martinho – Secretário de Indústria e Agronegócio, Trabalho e Trânsito, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMERI/GO**, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2022.

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Gestor Municipal  
Contratante



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

---

**LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA - EIRELI**  
Contratado

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº